

Compareceram os Ministros Alcides Vieira Carneiro, Sylvio Monteiro Moutinho, Waldemar Tôrres da Costa, Amarílio Lopes Salgado, Nelson Barbosa Sampaio, Augusto Fragoso, Jacy Guimarães Pinheiro, Hélio Ramos de Azevedo Leite, Rodrigo Octávio Jordão Ramos, Honório Pinto Pereira de Magalhães Neto, Faber Cintra e Octávio José Sampaio Fernandes.

Ausente o Ministro Syseno Sarmiento, com causa justificada.

O Ministro Jurandyr de Bizarria Mamede, encontra-se em gozo de licença.

Às 13.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Processos julgados em Sessão Secreta no dia 18.4.75- 6ª feira:

EMBARGOS

40.170 - Guanabara. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. - Revisor Ministro Honório Magalhães. EMBARGANTE: O Exmº Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça Militar. EMBARGADO: O Acórdão do STM, de 18 de junho de 1974, que não tomou conhecimento da apelação interposta pelo MP com relação a ROBERTO DAS CHAGAS E SILVA, SONIA ELIANE LA FOZ e NELSON RODRIGUES e julgou inimputável, nos termos do art 50 do CPM, CESAR DE QUEIROZ BENJAMIM. - POR MAIORIA DE VOTOS, o Tribunal manteve o Acórdão embargado, que julgou CESAR DE QUEIROZ BENJAMIM inimputável nos termos do art 50 do CPM. OS MINISTROS RODRIGO OCTÁVIO, HÉLIO LEITE e AUGUSTO FRAGOSO, votaram pela inimputabilidade de CESAR DE QUEIROZ BENJAMIM, tendo considerado tempestivo o Recurso do Ministério Público. OS MINISTROS JACY GUIMARÃES PINHEIRO, FABER CINTRA, HONÓRIO MAGALHÃES e SYLVIO MOUTINHO recebiam, em parte, os embargos para condenar CESAR DE QUEIROZ BENJAMIM a 12 anos de reclusão, reduzida de um terço (1/3), ou seja, 8 anos. (NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO O MINISTRO SAMPAIO FERNANDES) - (Usaram da palavra o Dr. A. Sussekind de Moraes Rego e o Dr. Procurador-Geral da J.M.).

RECURSO CRIMINAL

4.928 - Guanabara. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. - RECORRENTE: O Dr. Procurador Militar da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM. RECORRIDA: A Decisão do Conselho Especial de Justiça que declarou inimputável o acusado CESAR DE QUEIROZ BENJAMIM Adv. Sussekind de Moraes Rego. - POR MAIORIA DE VOTOS, o Tribunal negou provimento ao Recurso do MPM, mantendo a Decisão recorrida. OS MINISTROS JACY GUIMARÃES PINHEIRO, SAMPAIO FERNANDES, FABER CINTRA, HONÓRIO MAGALHÃES e SYLVIO MOUTINHO davam provimento ao Recurso do MPM para cassar a decisão do Conselho Especial de Justiça.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

33 - Distrito Federal. Relator Ministro Sampaio Fernandes.-

(Cont da Ata da 25ª Sessão, em 23 de abril de 1975)

O Exmo. Sr. Ministro do Exército, em cumprimento à letra "a" do item V do artigo 13 da Lei 5.836, encaminha os autos do Conselho de Justificação referente ao TENENTE-CORONEL MÉDICO NOÉ DE MELLO. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal considerou NÃO JUSTIFICADO o Ten. Cel. Médico NOÉ DE MELLO e determinou sua reforma, na forma do art. 16, inciso II da Lei nº 5.836. (NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO O MINISTRO ALCIDES CARNEIRO).

HABEAS-CORPUS

- 31.390 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Amarílio Salgado. Paciente: JOSÉ DE OLIVEIRA, alegando ter sido denunciado, no dia 2.12.74, perante a 3ª Aud/Ex. da 1ª. CJM, como incurso no art 264 c/c o art 266 do CPM, quando, anteriormente, contra o paciente já se instaurara processo pelo mesmo fato, na Delegacia de Polícia de Itaguaí (RJ), pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal iniciada na Justiça Militar. Impetrante: Dr. Lino Machado Filho. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, foi a ordem denegada.

APELAÇÃO

- 40.398 - Minas Gerais. Relator Ministro Amarílio Salgado. Revisor Ministro Augusto Fragoso. APELANTE: A Procuradoria Militar da Auditoria da 4ª CJM. APELADA: A Sentença do CPJ da Aud/4ª. CJM, de 27 de março de 1974, que absolveu AVELINO GONÇALVES KOCH TORRES do crime previsto no art. 14 do DL 898/69. Adv. Dr. Winston Jones Piva. - (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA)

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

- 32 - Distrito Federal. - Relator Ministro Honório Magalhães. O Exmo. Sr. Ministro do Exército, em cumprimento à letra "a", do art. 13 da Lei nº 5.836/72, encaminha os autos do Conselho de Justificação referente ao Capitão MANUEL CLAUDIO LIMA ASSIS. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal considerou não justificado o Capitão MANUEL CLAUDIO LIMA ASSIS e o julgou indigno para o o oficialato, com a perda de posto e patente, consoante o disposto no § 2º do art 93 da Constituição Federal e de acordo com o art 16, inc. I, da Lei 5.836/72, tendo em vista o item I do art 2º do mesmo diploma legal. (NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO O MINISTRO ALCIDES CARNEIRO).

APELAÇÃO

- 40.547 - Guanabara. Relator Ministro Faber Cintra. Revisor: Ministro Alcides Carneiro. APELANTE: A Procuradoria Militar da 1ª. Auditoria da Aeronáutica da 1ª. CJM. APELADA: A Sentença do CPJ da 1ª. Aud/Aer da 1ª. CJM, de 5 de setembro de 1974, que absolveu o Taifeiro SEVERINO ALVES DA SILVA, do crime previsto no art. 188, inciso I, do CPM. POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo do MP e, reformando a Sentença, condenou SEVERINO ALVES DA SILVA a 8 meses de detenção, como incurso no art 188, inc. I do CPM. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO NELSON BARBOSA SAMPAIO) - (Reproduzida por ter saído com omissão, na Ata da 24ª Sessão, em 18.4.75).

(Cont da Ata da 25ª Sessão, em 23 de abril de 1975)

O Tribunal, apreciando expediente apresentado pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, resolveu, por unanimidade, remover, a pedido, o Agente de Portaria, nível STM-TP-1202.2-B, JOÃO FIGUEIREDO DOS SANTOS, da Auditoria da 5ª CJM para a 3ª Auditoria da 2ª CJM, nos termos do art 56, inc. I, da Lei 1.711/52, regulamentado pelo Decreto nº 53.481/64, sem ônus para os cofres públicos, em claro de loteação aberto pelo Ato nº 3.172.

A Sessão foi encerrada às 18.00 horas, com os seguintes processos em mesa:

QUESTÃO ADMINISTRATIVA 153(AC)
CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO 30(SM)-2a.chamada

DESAFORAMENTO 245(WT)
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 229(WT)
CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO 28(SS)
RECURSO CRIMINAL 4.921(AS)-Aud/8a. Adv. João F. Lima Fº
RECURSO CRIMINAL 4.943(JP)-Aud/8a. proc. 109/74-Adv. Domingos E.
RECURSO CRIMINAL 1.136(JP/RO)-2a./2a. proc 114/70
REVISÃO CRIMINAL 1.134(AS/AF)-1a./2a. proc 885/73
EMBARGOS 40.214(JP/AF)-3a./3a. proc. 2.565/73

APELAÇÕES

- 40.281(AC/SM)-Aud/4a. proc 15/73-Adv. Francisco Izento Woutro (2ª chamada)
- 35.730(AC/HL)-1ª/Mar. proc 8167/64-Adv. Lourdes Valle e outros
- 40.377(AC/SS)-2ª/Aer. proc 1706/73-Adv. Braulio Ferreira
- 40.275(AS/SM)-3a./Ex. proc 34/73-Adv. Mario Mendonça/outra
- 36.716(NS/AF)-Aud/7a. proc 39/65-Adv. José R.L. Carvalho
- 40.677(AS/SM)-1a./2a. proc 18/74-Adv. Gaspar Serpa
- 40.514(SS/AS)-2a./Ex. proc 7/74-Adv. Lourival Lima
- 40.598(JP/HL)-Aud/9a. proc 5/74-Adv. Candido Fernandes
- 40.568(JP/AF)-1a./2a. proc 970/74-Adv. Juarez Alencar
- 40.686(AF/NS)-2a./Mar proc 153/74-D. Adv. A. Sussekind
- 40.555(AF/WT)-1a./Mar proc 24/73-Adv. Sonio R. Correa
- 40.540(AF/JP)-Aud/11a proc 96/74-Adv. Sylvio Guimarães
- 40.571(WT/HM)-3a./2a. proc 1/73-Adv. Julio Toledo/outros
- 40.207(AS/SS)-2a./Ex. proc 46/72-Adv. Eliezer de Oliveira
- 40.260(JP/AF)-1a./2a. proc 763/73-Adv. Virgilio Enei/outros
- 40.439(AS/HL)-Aud/11a proc 218/73-Adv. J. Safe Carneiro
- 40.450(AS/AF)-2a./3a. proc 11/73-Adv. Telmo C da Rosa
- 40.683(RO/AC)-Aud/5a. proc 180/74-Adv. Aurelino Gonçalves
- 40.685(FC/AC)-2a./Mar proc 124/73-D. Adv. A. Sussekind
- 39.702(AC/SS)-3a./2a. proc 22/73-Adv. Antonio Rosa e outros
- 40.325(AS/SS)-Aud/4a. proc 34/73-Adv. A. de Castro Teixeira
- 39.984(WT/SM)-Aud/5a. proc 616/72-Adv. Elio Narezi
- 40.338(AC/SS)-1a./3a. proc 30/72-Adv. Claudio A. Schuch
- 40.651(SF/WT)-1a./Mar. proc 34/74-Adv. Lourdes M. do Valle